PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002150

002150

EMENDA SUPRESSIVA N. 01

Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimida a expressão **"quando for o caso"** da alínea "e" do artigo 4.º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de junho de 2010.

MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002158

EMENDA SUPRESSIVA N. 02

Autores: Vereadores Tom Schiavone e Humberto Henrique.

TEOR DA EMENDA:

Fica suprimido o artigo 8.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010, renumerando-se os demais.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de junho de 2010.

TOM SCHIAVONE
Vereador-Autor

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002149

002149

EMENDA MODIFICATIVA N. 02.
Autores: Vereadores Humberto Henrique, Dr. Sabóia e Marly Martin Silva.

TEOR DA EMENDA:

O § 2.º do artigo 6.º do Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6. º ...

§ 2.º A majoração da alíquota a ser aplicada a cada ano será de 2% (dois por cento), obedecido o prazo máximo de 4 (quatro) anos, da seguinte forma:

I – no primeiro exercício – 2% (dois por cento);

II – no segundo exercício – 4% (quatro por cento);

III – no terceiro exercício – 6% (seis por cento);

IV – no quarto exercício – 8% (oito por cento)."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de junho de 2010.

HUMBERTO HENRIQUE
Vereador-Autor

DR. SABÓIA
Vereador-Autor

MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora

PODER LEGISLATIVO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

002148

002148

EMENDA ADITIVA N. 01.
Autora: Vereadora Marly Martin Silva.

TEOR DA EMENDA:

Fica adicionado um artigo ao Projeto de Lei Complementar n. 1.250/2010, que tomará o ordinal 9.º, renumerando-se os demais, com o teor seguinte:

"Art. 9.º A Administração Municipal promoverá campanha publicitária direcionada aos adquirentes de imóveis pertencentes a loteamentos urbanos, com a finalidade de incentivá-los a promoverem a regularização do cadastro imobiliário, no prazo de 90 (noventa) dias, de modo a evitar a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo sobre os imóveis adquiridos e ainda não transferidos, na forma do disposto no art. 113, incisos II e IV, da Lei Complementar n. 632/2006."

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 14 de junho de 2010.

MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora